



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

RESOLUÇÕES DOS PLANOS E ORÇAMENTOS DOS OGDG's PARA 2023



AD
AOS
Remeto



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO NIASSA
LICHINGA

Resolução nº 106/2022
de 28 de Julho

Tendo sido apreciado o Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial para o ano de 2023, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 13 da Lei nº 6/2019 de 31 de Maio, conjugado com o nº 2 do artigo 6 da lei 16/2019 de 24 de Setembro e dos números 1 e 4 do artigo 6 do Decreto nº 95/2020 de 2 de Novembro, a Assembleia Provincial do Niassa determina:

Artigo 1: É aprovado o Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial do Niassa para o ano de 2023, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2: Na execução do Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial de Niassa, dever-se-à ter em consideração as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelas Comissões de trabalho sobre esta matéria.

Artigo 3: A presente Resolução entra em vigor após aprovação do Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial do Niassa pela Assembleia da República e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia Provincial, aos 28 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial do Niassa, *Artur Justo Chindandali*





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE CABO DELGADO
ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Resolução nº 10/2021, de 28 de Julho

Havendo necessidade de se aprovar o Plano Económico, Social e Orçamento do Conselho Executivo Provincial de Cabo Delgado, ao abrigo da alínea a) do artigo 11 da Lei 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial de Cabo Delgado, reunida na sua V Sessão Ordinária, nos dias 27 e 28 de Julho de 2021, sob direcção do Exmo. Senhor Francisco Lapido Loureiro, Presidente do Órgão, delibera:

Artigo 1

(Aprovação)

1. É aprovado o Plano Económico, Social e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial de Cabo Delgado para o ano de 2022, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.
2. O Plano Económico, Social e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial de Cabo Delgado para o ano de 2022 aprovado deve ter em conta as recomendações constantes dos pareceres das Comissões Especializadas de Trabalho.

Artigo 2

(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Cabo Delgado, a 28 de Julho de 2021.

O Presidente da Assembleia Provincial

Francisco Lapido Loureiro

Publique-se.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 PROVÍNCIA DE NAMPULA
 CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL
 GABINETE DO GOVERNADOR

J
 visto
 do DPO
 Amelji
 12/08/2022

PARA: Plano e finanças
 TODAS AS DIRECÇÕES PROVINCIAIS DE NAMPULA

NAMPULA

Nota nº 3611 /CEPN/GG/DATA/90/010.3

Data: 10 /Agosto /2022

Assunto: Envio da Postura

Recebemos a nota nº 108/AP/STAMP/ de 02 de Agosto de 2022, a qual submete a este Gabinete, postura nº 13 resultante da VII Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Nampula.

Nestes termos, temos a honra de submeter à V.Excia, a postura acima referida, para os devidos trabalhos. Em anexo a respectiva Postura.

Cordiais saudações.

O DIRECTOR DO GABINETE

[Handwritten signature]
 Rodrigues Aur Ussene
 /Inp. Superior Administrativo

| | |
|---|----------------|
| DIRECÇÃO PROVINCIAL DO PLANO E FINANÇAS | |
| Entrada | 1107 |
| Livro | 2º LIVRO |
| Data | 11 / 08 / 2022 |
| Assinatura | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

As
 ADM
 AOS S
 Remeta-se
 Comissão par



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE NAMPULA
VII SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL

**POSTURA Nº 3 / APN/2022-SOBRE O PLANO
ECONÓMICO, SOCIAL E ORÇAMENTO PROVINCIAL PARA
O ANO DE 2023**

Nos termos da alínea c) do artigo 13, conjugado com alínea a) do número 1 do artigo 14 e o número 2 do artigo 20 ambos da Lei 6/2019 de 31 de Maio e alínea c) do número 3 do Decreto nº 2/2020 de 8 de Janeiro, a Assembleia Provincial de Nampula, reunida na VII Sessão Ordinária nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2022, apreciou o Plano Económico, Social e Orçamento Provincial para o ano de 2023.

A Assembleia Provincial de Nampula entende que o Plano Económico, Social e Orçamento Provincial para o ano de 2023 define as acções prioritárias com impacto na vida das populações a serem realizadas pelo Conselho Executivo Provincial em operacionalização do PQP2020-2024. Pese embora a programação da despesa para o exercício económico de 2023, continuara enquadrada num cenário restritivo baseado na adopção de medidas de racionalização e contenção da despesa ao abrigo do Decreto nº 75/2017.

EP
ON
CI

No instrumento submetido a esta Órgão, constatou-se que poderá ser priorizada uma abordagem de planificação integrada e intersectorial, com vista a concretização das acções de impacto directo e significativo na vida da população e que concorrem para o alcance dos objectivos constantes do PQP 2020-2024.

A Assembleia Provincial entende que o PESOP para 2023 focaliza actividades de desenvolvimento económico e social sustentável, equitativo e inclusivo, procurando assegurar a concretização de acções nas áreas de:

- ✓ Água e saneamento,
- ✓ Estradas,
- ✓ Ordenamento territorial,
- ✓ Expansão e consolidação das redes escolar e sanitária
- ✓ Protecção Social aos grupos vulneráveis

Para o ano de 2023, o Conselho Executivo Provincial, prevê expandir e melhorar a provisão dos serviços (acesso à água e saneamento, melhoria das vias de acesso); promover um ambiente de negócio favorável, para investimento nacional e estrangeiro; criar mais postos de trabalho; aumentar a produtividade e a renda familiar.

Com a operacionalização do instrumento espera-se que a actividade económica na Província cresça em **6,1 %**, ao passar de **85.100.139,81** mil de Meticais em 2022 para **90.281.048,44 Mil Meticais**. Igualmente espera-se colectar uma receita num montante de **36.177,27 mil Meticais**.

Igualmente prevê-se produzir **12.202.561** toneladas de culturas diversas, sendo **1.311.431** ton de cereais, **723.519** ton de leguminosas, **9.610.727** ton de raízes e tubérculos, **371.998** ton de hortícolas e **184.886** ton de culturas de rendimento, esperando-se um aumento de 3,1 % em relação a campanha agrária 2021/2022.

Com o alívio das medidas restritivas impostas no âmbito da Pandemia da Covid-19, o sector industrial voltará a funcionar normalmente, prevendo-se um crescimento de 10% ao passar de 15 mil milhões de meticais da produção industrial valorizada previstos em 2022 para 16 mil e quinhentos milhões de meticais projectados para o ano 2023.

A Assembleia Provincial de Nampula entende que as projecções apresentadas no POP para 2023 serão encorajadores, uma vez que Prevê-se aumentar a provisão e acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento, através da construção de **557** novos furos de água, reabilitação de **320** e construção de **79** SAA em toda a Província, o que poderá aumentar a taxa de cobertura de abastecimento de água, de 65,8% previsto em 2022, para **72,4%** previstos em 2023.

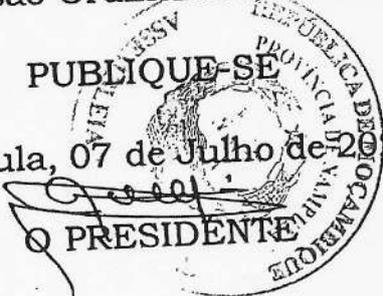
Não obstante, a Assembleia Provincial recomenda:

- Incrementar a produção agro-pecuária e pesqueira, visando garantir a segurança alimentar e nutricional;
- Melhorar continuamente a qualidade das infra-estruturas económicas de suporte, como vias de acesso, para garantir a actividades económica, especialmente a produção e escoamento de produtos agrícolas;

- Continuar a expandir o acesso e a disponibilização dos serviços básicos à população, com realce para a educação, saúde, água e saneamento;
- Reduzir a desnutrição aguda, especialmente em crianças menores de 5 anos;
- Prosseguir com a assistência social aos grupos vulneráveis, através dos diferentes programas de assistência social,
- Assegurar a reposição das infra-estruturas destruídas pelo ciclone GOMBE e a depressão tropical ANA

Aprovada na VII Sessão Ordinária da Assembleia Provincial

PUBLIQUE-SE
Nampula, 07 de Julho de 2022
O PRESIDENTE



AMISSE IBRAIMO ANTÓNIO NACUATE MAHANDO



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DA ZAMBÉZIA**

IX SESSÃO ORDINÁRIA

**POSTURA N.º 24/2022
DE 05 DE AGOSTO**

Havendo necessidade de aprovar o Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial da Zambézia para o ano de 2023, nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 13 e n.º 2, do artigo 20, ambos da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, conjugado com alínea d), do n.º1, do artigo 32, do Regimento, a Assembleia Provincial da Zambézia, reunida na sua IX Sessão Ordinária, delibera:

Artigo 1

(Âmbito)

É aprovado o Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial da Zambézia para o ano de 2023.

Artigo 2

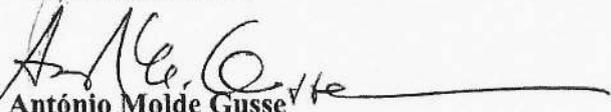
(Entrada em Vigor)

A presente POSTURA, entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Provincial da Zambézia, aos 05 de Agosto de 2022.

Publique-se!

O PRESIDENTE


António Molde Gusse



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL DE TETE
Gabinete do Governador

Ofício nº 67 /GAB-GOV/CEP/2022

ASSUNTO: Envio do Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (PO-OGDP) para 2023, Aprovado pela Assembleia Provincial.

Queira aceitar os meus respeitosos cumprimentos.

Nos termos do artigo 6 da Lei nº 16/2019, de 24 de Setembro, os órgãos de governação descentralizada provincial elaboram o seu plano e orçamento anuais, com base nas receitas próprias e nos limites que lhe forem comunicados pelo Ministério que superintende as áreas de Planificação e de Finanças, observando os princípios estabelecidos pelo Sistema de Administração Financeira do Estado, pelas políticas, estratégias e programas sectoriais nacionais, territoriais e demais normas emitidas pelo Governo, e submeter à Assembleia Provincial para sua aprovação.

Aprovado a proposta do Plano e Orçamento, deve ser submetido ao Governo até 1 de Agosto, nos termos do nº2 do artigo 23 da Lei nº14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado.

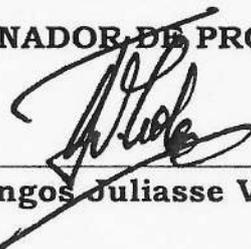
Contudo, foi aprovado pela Assembleia Provincial, através das Resoluções n.ºs 28/APT/2022, de 25 de Julho; 30/APT/2022 e 31/APT/2022, de 26 de Julho.

Neste contexto, submeto a Sua Excelência, o documento do PO-OGDP para 2023, aprovado pela Assembleia Provincial, nos termos do n.º2, do artigo 6 da Lei n.º 16/2019, de 24 de Setembro, para ractificação pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Finanças.

Por último, aceite o nosso pedido de mais elevada estima e consideração.

Tete, aos 29 de Julho de 2022

O GOVERNADOR DA PROVÍNCIA



Domingos Juliasso Viola

**À: SUA EXCELÊNCIA
MINISTRO DA ECONOMIA E FINANÇAS
MAPUTO**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE TETE

Resolução nº 30 /APT/2022 de 26 Julho

Havendo necessidades de se aprovar o Plano e Orçamento do Estado para o ano de 2023, do Conselho Executivo Provincial de Tete, nos termos previstos no nº 1 do artigo 23 da Lei nº.14/2020 de 23 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 22, do Decreto nº 26/2021 de 3 de Maio, que regula a Lei acima supra citada, as alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 10 da Lei nº 5/2019 de 31 de Maio e da alínea a) do artigo 10 do Regimento da Assembleia Provincial de Tete, a Assembleia Provincial delibera:

Artigo 1. Aprovado o Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial referente ao Exercício Económico de 2023;

Artigo 2. O Mapa global do Orçamento é de: **849.429,34** mil meticaís;

- b) Compete a Assembleia Provincial Fiscalizar o Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial;

Artigo 3. Receitas do Estado: **59.968,62** mil meticaís;

- c) Receitas próprias: **7.219,99** mil meticaís;
- d) Receitas consignadas: **52.748,63** mil meticaís;

Artigo 4. Despesas gerais de funcionamento, **402.677,89** mil meticaís;

- b) Salários e remunerações, **173.689,15** mil meticaís;

Artigo 5. Bens e Serviços: **108.057,58** mil meticaís;

Artigo 6. Despesa de investimento, **446.751,45** mil meticaís;

- c) Fundo Interno: **171.351,45** mil meticaís;
- d) Fundo Externo: **275.400,00** mil meticaís;

Artigo 7. Despesas Correntes: **38.831,87** mil meticaís;

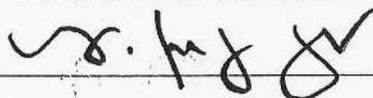
Artigo 8. Despesas com Pessoal: **255.788,44** mil meticaís;

Artigo 9. Demais Despesas com Pessoal: **82.099,29** mil meticais.

Artigo 10. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos após a ratificação pelo Ministro de Planificação e de Finanças.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Tete, aos 26 de Julho de 2022

O Presidente da Assembleia Provincial de Tete



Adelino Mafunga Jano

Publique-se

Anexo 1. Mapa do Orçamento e o respectivo Plano do Conselho Executivo Provincial para o ano de 2023.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE TETE

Resolução nº 31 /APT/2022 de 26 Julho

Havendo necessidades de fixar os Limites Orçamentais referentes às Despesas do Gabinete do Governador de Província referente ao Exercício Económico de 2023, nos termos previstos na alínea g) do artigo 16 da Lei nº.6/2019 de 31 de Maio, a Assembleia Provincial delibera:

Artigo 1. Fixados os Limites Orçamentais referentes as Despesas do Gabinete do Governador de Província referente ao Exercício Económico de 2023;

Artigo 2. O Mapa global do Orçamento é de : **65.450,32** mil meticais;

- c) Compete a Assembleia Provincial Fiscalizar os Limites Orçamentais referentes às Despesas do Gabinete do Governador de Província;

Artigo 3. Despesas de funcionamento, **43.450,32** mil meticais;

- c) Salários e remunerações, **14.450,32** mil meticais;

Artigo 4. Despesas com Pessoal: **21.450,32** mil meticais;

Artigo 5. Despesas Correntes: **43.450,32** mil meticais;

Artigo 6. Demais Despesas com Pessoal: **7.000,00** mil meticais;

Artigo 7. Bens e Serviços: **20.000,00** mil meticais;

Artigo 8. Outras Despesas Correntes: **2.000,00** mil meticais;

Artigo 9. Despesa de investimento, **22.000,00** mil meticais;

- a) Fundo Interno: **22.000,00** mil meticais;

- b) Fundo Externo: **00Mt**

Artigo 10. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos após a ratificação pelo Ministro de Planificação e de Finanças.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Tete, aos 26 de Julho de 2022

O Presidente da Assembleia Provincial de Tete



Adelino Mafunga Jano

Publique-se

Anexo 1. Mapa do Orçamento e o respectivo Plano do Gabinete do Governador de Província para o ano de 2023.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE TETE

Resolução nº 28 /APT/2022 de 25 Julho

Havendo necessidades de se aprovar o Plano e Orçamento do Estado do ano de 2023, da Assembleia Provincial de Tete, nos termos previstos no nº 1 do artigo 23 da Lei nº.14/2020 de 23 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 22, do Decreto nº 26/2021 de 3 de Maio, que regula a Lei acima supra citada, as alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 10 da Lei nº 5/2019 de 31 de Maio e da alínea a) do artigo 10 do Regimento da Assembleia Provincial de Tete, Assembleia Provincial, delibera:

Artigo 1. Aprovado Plano e Orçamento da Assembleia Provincial, referente ao Exercício Económico de 2023;

Artigo 2. Mapa Global do Orçamento é de: **80.641,68** mil meticaís;

- b) Compete a Mesa da Assembleia Provincial zelar pelas finanças do Órgão, com apoio técnico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

Artigo 3. Despesas gerais de funcionamento **63.693,29** mil meticaís;

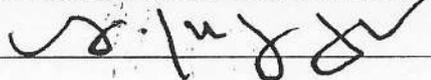
- c) Salários e remunerações, **4.948,39** mil meticaís;
d) Despesas Correntes, **150,00** mil meticaís;

Artigo 4. Investimento, **12.000,00** mil meticaís;

Artigo 5. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos após a ratificação pelo Ministro de Planificação e de Finanças.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Tete, aos 25 de Julho de 2022

O Presidente da Assembleia Provincial de Tete,



Adelino Mafunga Jano

Publique-se

Anexo 1. Plano e Orçamento da Assembleia Provincial para o ano de 2023.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE TETE

Resolução nº 32 /APT/2022 de 26 Julho

Havendo necessidade de apreciar positivamente a implantação do Projecto WASIS II que vai incrementar o fornecimento de água potável na Cidade de Tete e Moatize e serviços, ao abrigo da alínea k) do número 1 artigo 74 da lei nº 6/2019, de 31 de Maio, lei da Assembleia Provincial conjugado com os números 1 e 3 do artigo 144 do Regimento da Assembleia Provincial, a Assembleia Provincial, delibera:

Artigo 1. Aprovada a informação solicitada pela Bancada da FRELIMO sobre o Projecto WASIS II;

Artigo 2. O Projecto WASIS II é um projecto de Serviços de Água e Apoio Institucional, que visa melhorar o Sistema de Abastecimento de Água, nas zonas urbanas, peri-urbanas e rurais.

Artigo 3. É um projecto, implementado com fundo do Banco Mundial no valor global de **165 milhões de dólares.**

Artigo 4. O projecto teve início em 2020 e já instalou 22km de conduta dos 32 previstos

Artigo 5. A presente resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Tete, aos 26 de Julho de 2022.

O Presidente da Assembleia Provincial de Tete, Adelino Mafunga Jano

Publique-se

Anexo 1. Projecto WASIS II.



República de Moçambique
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE MANICA

Resolução nº 48/APM/2022, de 05 de Agosto, que aprova a Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento do Órgão de Governação Descentralizada Provincial de Manica, para o ano 2023.

1. A Assembleia Provincial, reunida na VI Sessão Ordinária, realizada nos dias 03 à 05 de Agosto de 2022, foi submetida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, a Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento, para o ano 2023, nos termos do nº 3, do artigo 14, da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, em conjugação com o nº 3, do artigo 10 do Regimento da Assembleia Provincial, aprovado a 13 de Agosto de 2020, para efeitos de deliberação.
2. Os documentos foram submetidos à apreciação pelas comissões de trabalho especializadas que produziram os competentes pareceres, nos termos da alínea a), do artigo 42, da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, em conjugação com a alínea a), do nº 1, do artigo 71 do Regimento da Assembleia Provincial.
3. Nestes termos, no uso das competências que lhe são atribuídas pela disposição da alínea a), do artigo 11, da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, em conjugação com a alínea c), do artigo 9 do Regimento, a Assembleia Provincial de Manica delibera:

Artigo 1
(Aprovação)

Aprovar a Proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento do Órgão de Governação Descentralizada Provincial de Manica, para o ano 2023, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2
(Recomendações)

Recomendar ao Conselho Executivo Provincial de Manica o seguinte:

- Promover e atrair investimentos directo nacional e estrangeiro, de modo a contribuir para o rápido desenvolvimento da Província;
- Envidar esforços na busca de financiamento para a realização integral das actividades previstas no Plano Económico e Social e Orçamento do Órgão de Governação Descentralizada Provincial de Manica, para o ano 2023;
- Envidar esforços para acelerar a tramitação de processos para atribuição de DUATs aos camponeses, privilegiando as famílias lideradas por mulheres.

Artigo 3

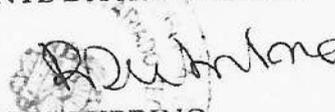
(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor imediatamente, após a sua aprovação.
Aprovada na Sexta Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Manica.

Publique-se:

Cafumpe, 05 de Agosto de 2022

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


ROSITA LUBRINO

As
ADM
AOS
Remet
Comis



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE SOFALA
ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Resolução nº 42/2022
De 29 de Julho

Havendo necessidade de aprovar a Proposta do Plano e o Orçamento do Conselho Executivo Provincial para o ano de 2023, ao abrigo das alíneas a) e c), do artigo 13 da Lei 06/2019, de 31 de Maio conjugado com as alíneas a) e c), do artigo 29 do Regimento da AP, de 27 de Julho de 2022, a Assembleia Provincial de Sofala reunida na sua VIII Sessão Ordinária, de 27 à 29 de Julho, determina:

Artigo 1

É aprovado o Plano e o Orçamento Provincial do Conselho Executivo Provincial para o ano de 2023.

Artigo 2

(Montantes Globais do Orçamento)

1. O Conselho Executivo Provincial, foi atribuído um limite global fixado em **526.658,99 mil milhões de meticais**, sendo: **406.579,39 mil milhões de meticais** para Funcionamento e **120.079,60 milhões de meticais** para


AD
AC
Remo

Investimento interno, com vista a garantir a implementação das Acções do exercício económico do ano 2023.

2. O Limite de Funcionamento do Conselho Executivo Provincial está distribuído da seguinte forma:

ORÇAMENTO GLOBAL DO CEP – PREVISÃO - 2023

| | |
|-------------------------------------|------------|
| a) Despesa de Funcionamento----- | 406,579.39 |
| b) Despesas Com Pessoal----- | 305,087.01 |
| c) Salários e Remunerações----- | 221,216.76 |
| d) Outras Despesas com Pessoal----- | 83,870.25 |
| e) Bens e Serviços----- | 91,165.42 |
| f) Transferências Correntes----- | 10,326.96 |
| g) Despesa de investimento----- | 120,079.60 |

Artigo 3

(Recomendações)

Na implementação do Plano e Orçamento Provincial do Conselho Executivo Provincial para o ano de 2023, deve-se ter em conta as recomendações da VIII Sessão Plenário da Assembleia Provincial.

Artigo 4

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial, aos 29 de Julho de 2022.

Publique-se.


Antónia Simão Paula Charre
Presidente da Assembleia Provincial de Sofala



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE SOFALA
ASSEMBLEIA PROVINCIAL

VIII Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova a Proposta do Plano e o Orçamento Provincial do Conselho Executivo Provincial para o ano de 2023.

Resultado da apreciação:

Aprovado pela maioria absoluta, sendo 58 votos a favor e 17 votos contra.

AP-VIII/Proj. Resol./ 42/ 29/07/2022



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE INHAMBANE
VIII SESSÃO ORDINÁRIA

Postura nº 09 /VIII-SOAPI/2022,
De 29 de Julho

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 278 da Constituição da República de Moçambique de 2004, actualizada pela Lei nº 1/2018, de 12 de Junho, conjugada com as alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 13 da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, e com a alínea a) do nº 3 do artigo 4 da Lei nº 16/2019, de 24 de Setembro, a Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua VIII Sessão Ordinária, delibera:

Artigo 1

É aprovado o Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial de Inhambane para o ano de 2023, de 500.008,45 Mil Meticals (Quinhentos milhões, oito mil e quatrocentos e cinquenta meticals), o qual é parte integrante da presente Postura.

Artigo 2

A presente Postura, entra em vigor na data da sua Publicação.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Inhambane, nos 29 de Julho de 2022



Eduardo Sebastião M. Manhane



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE GAZA

Resolução nº 32/APG/2022

de 29 de Julho

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 3. do artigo 278º da Constituição da República de Moçambique, conjugado com as alíneas a) e c) do artigo 13 e nº 2 do artigo 20, ambos da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial delibera:

Artigo 1
(Aprovação)

É aprovada a Proposta do Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial para ano de 2023, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2
(Montantes globais do orçamento)

1. Compete ao Conselho Executivo Provincial assegurar a arrecadação de recursos, no valor total de 6,07 milhões de meticaís, assim distribuídos:
 - a) Receitas consignadas.....4,82 milhões de meticaís;
 - b) Receitas próprias1,25 milhões de meticaís;
2. As Despesas do Conselho Executivo Provincial estão fixadas em 280,64 Milhões de Meticaís, assim discriminadas:
 - a) Despesas de Funcionamento.....226,42 milhões de meticaís;
 - b) Despesas de Investimento.....54,22 milhões de meticaís.
3. O montante do défice orçamental é de 115,55 milhões de Meticaís para as despesas de funcionamento e de 354,40 milhões de Meticaís para as despesas de investimento.

Artigo 3
(Financiamento do défice)

Compete ao Conselho Executivo Provincial mobilizar e canalizar recursos necessários, incluindo os saldos de tesouraria, para a cobertura do défice orçamental referido no número 3 do artigo 2 da presente Resolução.

Artigo 4
(Limites de Despesa para o Gabinete do Governador)

Nos termos do previsto na alínea g) do artigo 16 da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a Organização, Composição e Funcionamento da Assembleia Provincial, os limites orçamentais referentes às despesas do Gabinete do Governador para 2023, são fixados no montante de **44,55 milhões de Meticais**, conforme abaixo discriminado:

- a) Despesas de Funcionamento.....**38,55 milhões de Meticais;**
- b) Despesas de Investimento.....**6 milhões de Meticais.**

Artigo 5
(Recomendações)

Na implementação do Plano e Orçamento para 2023, o Conselho Executivo Provincial deve ter em consideração as recomendações do Plenário e as constantes nos Pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho.

Artigo 6
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a 01 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia Provincial, 29 de Julho de 2022.

Publique-se.

O PRESIDENTE



José Tsambe



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE GAZA

Resolução nº 31/APG/2022
de 28 de Julho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 13 da Lei nº 6/2019, de 31 de Maio, conjugado com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 13 do Regimento, a Assembleia Provincial delibera:

Artigo 1
(Aprovação)

É aprovado o Programa de Actividades e Orçamento Anual da Assembleia Provincial de Gaza para 2023, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2
(Montantes globais do Orçamento)

1. O Orçamento da Assembleia Provincial para o ano de 2023, no montante global de 59,699,820.00Mts (Cinquenta e nove milhões, seiscentos noventa e nove mil, oitocentos e vinte meticais), do financiamento interno do Orçamento do Estado, constante na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.
2. O Orçamento de Funcionamento da Assembleia Provincial é de 51,699,820.00Mt (Cinquenta e um milhões, seiscentos noventa e nove mil, oitocentos e vinte meticais), assim distribuído:
 - a) Salários e Remunerações9,104,320.00MT
 - b) Outras Despesas Com o Pessoal 36,572,890.00MT
 - c) Bens e Serviços5,812,490.00MT
 - d) Transferências Correntes 210,120.00MT
3. É fixado em 8,000,000.00Mts (Oito milhões de meticais) o Orçamento de Investimento.

4. O prazo para a apresentação do Relatório de Execução Trimestral do Orçamento da Assembleia Provincial é fixado até 30 dias após o fim do respectivo trimestre.

Artigo 3
(Recomendações)

Na implementação do Programa de Actividades e Orçamento Anual da Assembleia Provincial de Gaza para 2023, a Assembleia Provincial deve ter em consideração as recomendações do Plenário da Assembleia Provincial e as constantes nos Pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho.

Artigo 4
(Entrada em vigor)

A presente resolução, entra em vigor a 01 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia Provincial, aos 28 de Julho de 2022

Publique-se.

O PRESIDENTE



José Tsambe

Asser
ADMIT
AOS SE
Remem... a
Comissão para



República de Moçambique
PROVÍNCIA DE MAPUTO
ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Resolução n.º 27/2022, de 27 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial de Maputo delibera:

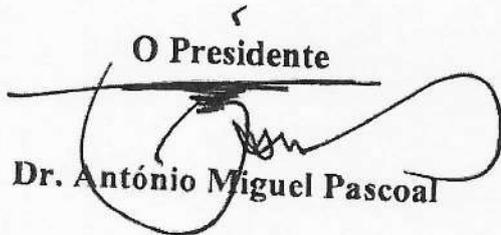
Artigo 1. É aprovado o Plano e Orçamento Provincial referente ao ano de 2023, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Maputo, **aos 27 de Julho de 2022.**

Publique-se.

O Presidente


Dr. António Miguel Pascoal